



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/SUB-SB/2021.**

Objeto: **Revitalização de área pública - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI**, localizado na Avenida Prof. Luiz Inácio de Anhaia Mello X Rua Orlando Chiodi - Vila União - Sapopemba  
Processo Administrativo: nº 6061.2021/0000632-7

Regime de Execução : Empreitada por preços unitários

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, a **Subprefeitura Sapopemba**, neste ato representada pelo, **Sr. Subprefeito Marlon Sales da Silva**, AUTORIZA, conforme despacho proferido sob SEI 048598008. do processo em epígrafe, a empresa **SINTESE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 54.444.971/0001-50 com sede na Rua Cabo José de Oliveira, nº 90 – Jardim Maria Helena – Guarulhos – SP - Telefone: 4963-8348, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem :

**I - OBJETO :**

1.1 – **Revitalização de área pública - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI**, localizado na Avenida Prof. Luiz Inácio de Anhaia Mello X Rua Orlando Chiodi - Vila União - Sapopemba

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO.**

2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 - O valor do ajuste importa em **R\$ 32.016,58** (trinta e dois mil dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)

2.3 - Para cobertura das despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº. 72.00.72.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00 através da Nota de Empenho nº 57.621/2021. no valor de R\$ 32.016,58 (trinta e dois mil dezesseis reais e cinquenta e oito centavos)

**III – DOS PREÇOS**

3.1 – Os preços unitários contratuais para execução do serviço objeto da presente, são os ofertados pela contratada na Proposta e Planilha de Composição de Custos Unitários (SEI nº 48143627), parte integrante desta.

3.2 - Nesses preços estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I.), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

3.3 - Os serviços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos Unitários de SIURB, na data base de Janeiro de 2021, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total dos serviços proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

3.4 – Se o custo de um determinado serviço, necessário ao alcance do objeto, não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, nem da Tabela de Custos de SIURB, será remunerado pelo preço de mercado, e submetido previamente à aprovação do Senhor Secretário Municipal das Subprefeituras.

3.5 – Não haverá reajuste de preços.

3.6 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

### IV - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo total da contratação é de 30 **(trinta) dias corridos**, a contar da data fixada na “Ordem de Início”, podendo ser prorrogado, se for o caso nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8666/93, no que for pertinente.

4.1.1- A contratada fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4.2 – A data para início dos serviços será de: 05 dias corridos, contados à partir da data fixada na Ordem de Início.

### V - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimento apresentado à Prefeitura pela contratada, será efetuada, após decurso do respectivo período de execução, a medição do serviço executado, desde que devidamente instruído com a documentação necessária à sua verificação.

5.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao B.D.I. contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Orçamento. Para os outros casos, proceder-se-á conforme previsto nos itens 3.3 e 3.4, deste Convite.

5.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do objeto do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados – em sendo o caso – por crédito em conta corrente do FORNECEDOR, observadas as normas da municipalidade, conforme Decreto nº 46.528 de 20/10/2005.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

- 5.5. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 5.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.7. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com a redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 5.8. Quando da solicitação do pagamento, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato, mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do Tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.9. Por ocasião da solicitação do pagamento, a Contratada deverá emitir Certificado de garantia, em duas vias, para os serviços executados, com prazo de 12 (doze) meses contado da data do recebimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista nos artigos 615 e 618, do Código Civil. Do certificado de Garantia deverá constar:
- a – Local do Serviço;
  - b – Número da Ordem de Serviço;
  - c – Número da Nota Fiscal;
  - d – Número de telefone para contato;
  - e – Nome e assinatura do Técnico Responsável, com número do CREA;
  - f – Observação: Referido Certificado deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.
- 5.10. Por ocasião da medição final e a critério da fiscalização, quando couber, a Contratada deverá apresentar 04 (quatro) vias de todas as plantas, devendo uma via ser anexada ao processo da medição final. A apresentação dos textos e relatório deverá ser em papel A0, A1 ou A4 e disquetes 3 1/2", compatível CAD R14 (a critério da Administração), ou obedecendo as formalidades e critérios estabelecidos pela Divisão Técnica de Projeto – EDIF.3- Padronização gráfica. Observadas as seguintes especificações:
- 5.10.1. As plantas de medição final deverão ser apresentadas na escala adequada, nos formatos a critério da Fiscalização.
- 5.10.2. Todas as plantas deverão conter a assinatura do responsável técnico pela Contratada e visto do responsável pela fiscalização.
- 5.10.3. As plantas deverão conter os elementos que permitam a identificação dos serviços executados, bem como o quadro resumo das suas quantidades.

## VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários e deles exigir o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

6.2. A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das obras executadas e materiais utilizados.

6.3. A contratada obriga-se a executar os serviços com mão - de - obra especializada e materiais de primeira linha, de forma a atender às normas técnicas.

6.4. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

6.5. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

6.6. A Contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.7. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

6.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas desta Carta – Convite, em especial do Memorial Descritivo constante do Anexo III, bem como demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

6.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nesta Carta-Convite e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

6.10. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.

6.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato.

## VII - PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a adjudicatária estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

7.1.1. Multa pela recusa da Contratada em assinar a “Ordem de Execução de Serviços” e/ou retirar “ Nota de Empenho” e/ou “ Ordem para Início dos Serviços” dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 81 da Lei 8666/93;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

- 7.1.2. Incide a mesma multa prevista no subitem anterior a adjudicatária que estiver impedida de assinar a "Ordem de Execução dos Serviços", pela não apresentação de qualquer um dos documentos, mencionados nos itens 9.4.1. a 9.4.8;
- 7.1.3. Multa por dia de atraso no término da execução dos serviços, conforme prazos estabelecidos: 0,5% (meio por cento), sobre o valor do ajuste, até o máximo de 10 (dez) dias. A partir desta data será considerado atraso como inexecução parcial;
- 7.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1% (um inteiro por cento) por dia, sobre o valor do ajuste, até o máximo de 20 (vinte) dias. A partir desta data será considerada paralisação como inexecução parcial;
- 7.1.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;
- 7.1.6. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste;
- 7.1.7. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou sobre o valor da parcela executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias. A partir desta data será considerado como inexecução total dos serviços
- 7.1.8. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o seu valor.
- 7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

### VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - Os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviço serão recebidos pela PREFEITURA, consoante o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

### IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ordem indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como fato impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 - Para assinatura desta Ordem de Execução dos Serviços, a empresa apresentou os seguintes documentos:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

9.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

9.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

9.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou (caso não cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento como contribuinte neste Município e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

9.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto da Ordem de Execução dos Serviços, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

9.2.7 - Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços;

9.2.8 - Comprovante do depósito de garantia da Ordem de Execução dos Serviços se for o caso;

9.2.9 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA;

9.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente, a proposta e Planilha de Composição de Custos Unitários de sob SEI 48143627, bem como a Tabela de Custos Unitários de SIURB e o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações – EDIF/SSO.

9.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9.5 - A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos na presente Ordem de Execução dos Serviços.

9.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

Fl.



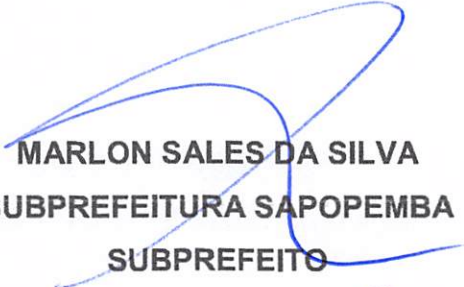
**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**

9.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.8 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o Sr. Subprefeito Sapopemba que eu (Nilson Laudemir Fontana Alves) lavrasse o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



**MARLON SALES DA SILVA**  
**SUBPREFEITURA SAPOPEMBA**  
**SUBPREFEITO**



**SINTESE ENGENHARIA LTDA. - EPP**

*Nilson Laudemir Fontana Alves*  
Eng Civil CREA Nº 060 135401 0

**TESTEMUNHAS:**

1)

*Wagner Angelo Giacchetti*  
*Rua Feltre 392*



2)

*Paulo Roberto da Silva*  
*726 1888*

